AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCEIRO PRIVADO GESTÃO DE EDUCAÇÃO Nº 002/2023

SPP Nº 0223/2024

PROCESSO SERPRO–PON–2023/00032

A4PM ANALYTICS FOR PUBLIC MANAGEMENT LTDA, com sede na Av. do Contorno, nº 2905, Sala 406 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.110-995 CNPJ Nº. 23.034.181/0001-72, doravante denominada simplesmente **A4PM**, por seu representante legal, infra-assinado, vem ante essa Colenda Comissão Julgadora, com base no art. 40 Lei Federal nº 13.303/2016, combinado como disposições do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO e do REGULAMENTO DE PARCERIAS EM OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO e o item 5.2 do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023, pelos fatos fundamentos demonstrados nesta peça, interpor tempestivamente, CONTRARRAZÃO ao recurso interposto pela **DEMANDANET DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA**.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, no intuito de demonstrar a tempestividade das presentes contrarrazões ao recurso administrativo, observa-se o item 5.2 do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023, que estabelece prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação para interposição das contrarrazões.

Dessa forma, com o envio do presente documento no dia 07/08/2024 comprova-se a sua tempestividade, visto a publicação do recurso ter ocorrido no dia 31/07/2024, o que estabelece o marco inicial para a contagem do prazo e, conforme a norma processual, inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data de publicação.

Requer-se, portanto, que as presentes contrarrazões sejam admitidas e analisadas conforme o mérito, resguardando-se assim o direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os princípios fundamentais do processo administrativo.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

ZapSign 125d85d0-56ba-4c0d-82b9-982e6721014d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

O Chamamento Público nº 002/2023, que objetiva selecionar pessoa jurídica de direito privado para desenvolver solução tecnológica para gestão de educação, foi publicado no dia 28/03/2024, com prazo para manifestação de interesse até 27/05/2024, ou seja, possibilitou aos interessados um período de dois meses para a preparação e atendimento aos requisitos exigidos.

Cabe ressaltar que, no decorrer do procedimento e após a apresentação das documentações e propostas, foi oportunizado a todos os participantes, através de diligências, a possibilidade de sanear defeitos e/ou solicitação de esclarecimentos, visando o atendimento ao exigido no edital e seus anexos, bem como aos itens constantes no Anexo 2B, que foram evidenciados como atendidos pelos licitantes e interpretados de forma diversa pela equipe do SERPRO.

A Recorrida, ao submeter o projeto com toda a documentação de habilitação exigida e o preenchimento da planilha Anexo 2B com as evidências apresentadas nos termos do Edital, atendeu a totalidade dos itens, exceto um único item dos 198 itens totais. **Para este item faltante foi requisitado, através de diligência pelo SERPRO, maiores informações, o que foi prontamente atendido pela Recorrida. Dessa forma, o SERPRO entendeu que houve atendimento a 100% dos itens, atingindo a pontuação máxima permitida de 285 pontos, após a análise das comprovações enviadas nos termos exigidos pele Edital e após os devidos esclarecimentos.**

Em contraste, a Recorrente, ao submeter o projeto ao SERPRO, teve 12 itens considerados como não atendidos, constatados através de três diligências, realizadas nos dias 12, 16 e 25/06, tanto na documentação de projetos quanto na habilitação.

Segue abaixo a relação dos itens diligenciados:

A4PM	DEMANDANET
Diligência	Diligência
Anexo2B–Item1.1	Anexo2A-item1.1.2
---	Anexo2A-item1.1.5
---	Anexo2A-item1.1.6
---	Anexo2BA-item5.1
---	Anexo2BA-item5.4
---	Anexo2BA-item2.8.10A
---	Anexo2BA-item2.16.3
---	Anexo2BA-item2.18.1
---	Anexo2BA-item2.18.2
---	Anexo2BA-item2.18.5
---	Anexo2BA-item2.23.1
---	Anexo2BA-item2.24.1

ZapSign 125d85d0-56ba-4c0d-82b9-982e6721014d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Quanto à planilha de evidências Anexo 2B, o SERPRO não teve dúvidas ao aprovar as evidências informadas pela Recorrida, diferentemente da Recorrente, que apresentou itens como atendidos e que, após avaliação em diligências do SERPRO, foram recusados.

Segue abaixo a tabela com o status dos itens e pontuação final:

A4PM	DEMANDANET	
Status	Itens	Status
Todos os itens atendidos	1.1	Informou que não atende
	1.3	Informou que não atende
	2.2.9	Informou que atende, mas recusado pelo SERPRO
	2.3.5	
	2.3.9	
	2.4.2	
	2.4.9	
	2.4.10	
	2.6.4	
	2.8.3A	
	2.11.6	
	2.17.4	
	2.22.3	
	2.23.2	
	2.24.2	
	2.26.4	
	2,26,5	

Status	A4PM	DEMANDANET
Pontuação total declarada	285	283
Pontuação Evidenciada	285	266
Percentual Atingido	100%	93,33%

Diante da exposição preliminar, verifica-se que a Recorrida cumpriu integralmente os requisitos exigidos pelo edital, atingindo a pontuação máxima e demonstrando, ao longo do Chamamento Público, plena conformidade com os itens habilitatórios e técnicos, evidenciados nos termos exigidos do edital e por diligências posteriores.

ZapSign 125d85d0-56ba-4c0d-82b9-982e6721014d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Por outro lado, a recorrente apresentou deficiências significativas em diversos itens, os quais não foram sanados mesmo após as diligências efetuadas pelo SERPRO. Portanto, conclui-se que a decisão do SERPRO em aprovar a proposta da Recorrida, em detrimento da Recorrente, foi acertada e está plenamente fundamentada na análise criteriosa das documentações e evidências apresentadas. Dessa forma, o recurso interposto pela recorrente carece de fundamento jurídico para modificar a decisão inicialmente proferida.

III - DOS FUNDAMENTOS

Preliminarmente, cumpre destacar que a Recorrente, que se diz apta e atuante no setor público, não se debruçou sobre o Edital ou não foi capaz para analisar os requisitos, formas de comprovação da capacitação, obrigações, respostas aos esclarecimentos e todas as normas e regras previstas no Chamamento Público em tela.

Uma simples reclamação sem real justificativa de empresas não selecionadas no Chamamento Público não deve ser suficiente para desqualificar a empresa vencedora, que apresentou a proposta mais benéfica e vantajosa aos interesses da Administração Pública. Do contrário, um interesse particular empresarial seria colocado a frente, subvertendo a norma constitucional da supremacia do interesse público.

III.1 - Questionamento do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, em especial ao do município de Mesquita – RJ

De forma sintética a recorrente questiona:

a) o atestado no quesito tecnologia do login govbr, item 1.1, pois consta no atestado de capacidade Técnica do Município de Mesquita, mas não foi encontrado pelo recorrente qualquer alusão a funcionalidade no site dos municípios.

b) Itens descritos no Atestado de Capacidade Técnica são iguais aos itens que o SERPRO solicita em edital.

c) Solicita diligência por videoconferência com todos os participantes para confirmar todas as funcionalidades descritas no atestado de capacidade técnica.

Em resposta aos questionamentos levantados:

LETRA A:

Primeiramente, é necessário registrar o que é exigido pelo Edital no quesito tecnologia do login govbr, definido no ANEXO 2B – item 1.1:

1 Requisitos de Autenticação da Solução

ZapSign 125d85d0-56ba-4c0d-82b9-982e6721014d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

> *1.1 A solução deve permitir a integração com Login Único do GovBr com autenticação através de Federação SSO (Single Sign-On) compatível com o protocolo:- SAML 2.0 com implementação de assinatura e criptografia do payload SAML;*

Para eliminar dúvidas sobre as definições editalícias, a Recorrida acompanhou um pedido de esclarecimento feito ao SERPRO por outra empresa interessada via e-mail em 29/04/2024. Esse pedido foi prontamente respondido, com o esclarecimento de que o preenchimento da planilha é obrigatório e pode ser complementado com referências e exemplos, como Atestados de Capacidade Técnica, para demonstrar documentalmente a presença dos requisitos:

> *"Quanto ao questionamento encaminhado, esclarecemos que o preenchimento do campo **"Evidência" na "PLANILHA-DE-QUALIFICAÇÃO-TECNICA" é sim de preenchimento obrigatório**. Conforme consta na planilha, a título de esclarecimento e exemplos, o preenchimento do campo de evidência pode ser realizado com a indicação de links, imagens, manuais, **atestados de capacidade técnica** e demais documentos encaminhados buscando demonstrar, documentalmente, a presença dos requisitos do objeto na solução proposta sem, neste momento, atestar sua funcionalidade. Ressaltamos ainda que, conforme o item 9.5 do edital, as INTERESSADAS são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados no processo a que se refere este edital e seus anexos". Grifo Nosso*
>
> Documento na íntegra consta no Anexo I no fim deste documento

Destaca-se que por toda a documentação apresentada e após realização específica de diligência, foi reconhecido que a solução de educação desenvolvida e mantida pela Recorrida permite a integração com o login único do gov.br, atendendo às exigências detalhadas no item 1.1 do Anexo 2B, sendo uma das opções ofertadas aos clientes para autenticação da solução. Assim, o Atestado de Capacidade Técnica do Município de Mesquita comprova a integração com o login único gov.br, uma vez que a funcionalidade existe, está disponível e foi apresentada ao município. Contudo, o Município, após análise interna da situação, optou por não dar continuidade a essa opção de *login* neste momento, devido à falta de aderência dos profissionais ao cadastro gov.br e por já existir um fluxo ágil para criação e gestão de diferentes níveis de acessos e permissões que a solução de gestão permite.

ZapSign 125d85d0-56ba-4c0d-82b9-982e6721014d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Evidentemente, o atestado técnico e outras comprovações se prestam a confirmar as capacidades da solução apresentada e não o que está em uso por possível cliente, pois a utilização ou não é uma escolha deste, não se relacionando com as potencialidades de uso. Ressalta-se que um atestado de capacidade técnica emitido por uma pessoa jurídica de direito público possui presunção de veracidade, o que significa que é presumido verdadeiro e autêntico até prova em contrário. Este atributo confere ao documento uma importância jurídica significativa, especialmente em processos licitatórios e contratuais, e seu questionamento sem motivação não deve ser considerado.

Inclusive, em razão dessa legitimidade conferida legalmente a esse tipo de documentação que, seguindo padrão licitatório nacional, a apresentação de **atestado de capacidade técnica foi definida como meio de comprovação de aptidão para o desempenho do objeto** do Chamamento Público, conforme **o item 3.2.4 do edital e item 1.1.4.1 do Anexo 2A.**

No mais, ao apresentar a evidência da integração com o login único do gov.br, não foi utilizado apenas o Atestado de Capacidade Técnica do Município de Mesquita, a comprovação também foi feita com a confirmação dessa funcionalidade por meio de prints (imagens), conforme autorizado no Edital. Dessa forma, foi adotada uma postura prudente e cautelosa, preferindo agir com excesso de zelo e diligência para assegurar o cumprimento integral das normas e requisitos estabelecidos. O que de fato aconteceu, pois **não houve dúvida do SERPRO quanto ao atendimento ao item após diligência específica de esclarecimento.**

Além disso, atendendo à solicitação da recorrente, basta **clicar aqui** para acessar em vídeo a integração gov.br que também seguirá por e-mail em anexo.

LETRA B:

A comprovação de aptidão para o desempenho do objeto, conforme item 3.2.4 do Edital, deve ser feita por meio de atestado técnico, respeitando alguns requisitos mínimos, de forma a garantir a exatidão das informações. Vejamos:

> *"A comprovação deverá ser realizada por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira. Os atestados deverão **conter a expressa citação** ao recurso tecnológico, **conforme descrito no Anexo 1** e deverão conter a razão social, endereço, CNPJ, telefone e endereço eletrônico da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome, função e assinatura) do declarante." Grifo Nosso*

Assim, o edital e todos os anexos do Chamamento Público são claros sobre quais informações deveriam constar no Atestado de Capacidade técnica. Ainda assim, por precaução, foi objeto de pedido de esclarecimento da Recorrida e respondido pelo SERPRO em 11/04/2024:

ZapSign 125d85d0-56ba-4c0d-82b9-982e6721014d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Resposta 01 do SERPRO: "Conforme preceitua o subitem 1.1.4.1 do Anexo 2-A, o atestado deverá conter: ***a) o escopo do projeto****; b) a quantidade de alunos atendida pelo projeto; c) a descrição das necessidades específicas atendidas pelo projeto; d) a evidência de integração da solução com sistemas já existentes na instituição, sem comprometer a operacionalidade ou a segurança dos dados; e e) a evidência em prestar suporte técnico e treinamento para os usuários.* ***Esperamos que os itens 2.1 e 2.2 do Anexo 1 estejam contidos****, no todo ou em parte, na alínea "c) a descrição das necessidades específicas atendidas pelo projeto;" Grifo Nosso*

Documento na íntegra consta no Anexo II no fim deste documento

Conforme relatado acima, tanto contido no Edital quanto reforçado através de esclarecimento, é claro e cristalino que para melhor atender as exigências da concorrência espera-se que o atestado contenha a descrição mais próxima possível conforme descrito no Anexo I e que os itens 2.1 e 2.2 do Anexo 1 estejam contidos. Nesse contexto, **foi exatamente o que a Recorrida fez ao solicitar ao município emissão de atestado técnico, com base nas exigências do Chamamento Público, visto que esses termos eram alinhados aos serviços já prestados à contratante,** de forma a compatibilizar da melhor forma possível ao modo como foi definido pelo Edital apenas para facilitar o processo de verificação da abrangência do atestado, além de minimizar possíveis dúvidas e questionamentos.

É sabido por empresas que atuam na área pública que, muitas vezes, o que é exigido em edital não reflete exatamente a documentação de Capacidade Técnica que a licitante interessada possui. Deve a licitante buscar, com base nos serviços e produtos contratados e compatíveis, as evidências necessárias para atender determinada condição.

A similitude entre as exigências do edital e o descrito no atestado técnico não deve ser visto como um ponto de descrédito, nos termos colocados pela Recorrente, pelo contrário, significa que a Recorrida conseguiu demostrar ao órgão público que aquele formato de descrição era compatível com os serviços prestados e, portanto, pela seriedade que a emissão de um atestado técnico envolve, deve ser visto como um ponto positivo para a devida comprovação da capacitação de concorrente.

Ao levantar questionamento sobre a legalidade do atestado fornecido pelo Município de Mesquita única e exclusivamente por esse demostrar similitude com os termos do edital, a Recorrente apenas faz transparecer seu desespero para questionar a habilitação da Recorrida sem qualquer base real e objetivando apenas seu próprio interesse comercial.

Nota-se que a ânsia em atender ao seu interesse particular fez com que a Recorrente chegasse ao ponto de acusar, sem qualquer base, por crimes relacionados a falsificação de documento a representantes da Recorrida e também um servidor público que assinou o atestado pelo Município de Mesquita, o que, em tese e de forma irônica, se compatibiliza com prática do crime de calúnia, que é imputar a alguém falsamente fato definido como crime, nos termos art. 138 do Código Penal.

ZapSign 125d85d0-56ba-4c0d-82b9-982e6721014d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Se uma empresa atende plenamente as exigências constantes no Anexo 1 e possui solução já comercializada com as características tecnológicas e técnicas que constam no Anexo 2B, é razoável e até esperado buscar a maior precisão possível dessas descrições na construção textual ao solicitar a emissão de atestado técnico ao contratante. Da parte do órgão público, que tem fé pública em suas atestações, há a conferência da compatibilização da descrição do atestado com o serviço fornecido.

No mais, é importante salientar que as informações tecnológicas e técnicas contidas no Atestado de Capacidade Técnica do Município de Mesquita também constam evidenciadas no Anexo 2B e foram aprovadas pelo SERPRO.

Ressaltamos, por fim, que a Recorrida é responsável pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados no processo a que se refere o edital, mais precisamente no item 9.5 e seus anexos.

LETRA C:

A Recorrente, que questiona a comprovação técnica da Recorrida sem qualquer justificativa palpável, ainda tem a pretensão de invadir por completo a atribuição do SERPRO exigindo que deve ser feita verificação, via videoconferência, com todos os participantes, para que a empresa vencedora demonstre em funcionamento o que consta no Atestado do Município de Mesquita, o que na prática corresponde a uma prova de conceito.

Diante de tal pretensão, parece-nos que a Recorrente quer refazer o edital ao invés de vincular-se aos seus termos. O fato de a recorrente não estar classificada em primeiro lugar no Chamamento Público não a autoriza a questionar, em momento inoportuno, quais seriam as formas de julgamento ou diligências que, no seu entendimento, deveriam ser realizadas.

O SERPRO esclareceu em duas oportunidades, nos dias 08 e 09/05, às empresas, como seria a dinâmica de análise e validação dos requisitos, **deixando claro que não haverá prova de conceito, tampouco outro tipo de diligência, além das constantes no Edital e Anexos**:

> *Questionamento 4: Considerando a complexidade da solução proposta, não seria recomendável à SERPRO apresentar a lista de requisitos da solução considerando os quantitativos de mercado que serão atingidos, e realizar uma prova de conceito onde seria verificado o atendimento dos requisitos?*
>
> *Esclarecimento SERPRO: Considerando a expectativa de participação de muitas empresas potencialmente interessadas,* ***a realização de Prova de Conceito para validação dos requisitos de cada uma das soluções apresentadas seria inviável.*** *Grifo Nosso*
>
> Documento na íntegra consta no Anexo III no fim deste documento

ZapSign 125d85d0-56ba-4c0d-82b9-982e6721014d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Questionamento 8: Item 4.2 (SEÇÃO IV – DO JULGAMENTO) As empresas qualificadas serão classificadas segundo a pontuação obtida no atendimento dos requisitos estabelecidos no ANEXO 2, apresentando o resultado em ordem decrescente. Item 4.3 Durante a avaliação da documentação, o SERPRO poderá realizar diligências para saneamento de defeitos e/ou solicitação de esclarecimentos, observando o princípio da isonomia.

É correto o nosso entendimento de que não haverá realização da Prova de Conceito e que a avaliação dos requisitos técnicos será feita através da apresentação de proposta técnica, no campo "Evidência" no Anexo 2?

Esclarecimento SERPRO: Sim, está correto o entendimento. ***A comprovação de atendimento aos requisitos deverá ser realizada através da apresentação de evidências, conforme exemplificado no ANEXO 2-B.*** *Grifo Nosso*

Evidência: indicação de link de internet ou de documento encaminhado que comprove o atendimento ao requisito. Exemplos:

Documento Manual-Do-Fabricante.pdf, pág. 13-17, plataforma de gerenciamento

Documento AtestadoDeCapacidadeTecnica-XPTO.pdf, pág. 3-4, arquitetura da solução

Site https://solucaoXPTO.com/local/docs/sobre-gerenciamento, texto e imagem do tópico ABCD

Site https://solucaoXPTO.com/local/docs/sobre-gerenciamento, vídeo demonstrativo ABCD, dos 3min40seg aos 4min53seg

Documento na íntegra consta no Anexo IV no fim deste documento

Por oportuno, cumpre ressaltar que é imprescindível a vinculação ao Edital, pois é através dele que se estabelecem as normas e regras a serem atendidas no certame, para que todos possam concorrer de forma justa e igualitária, possibilitando o tratamento isonômico entre as partes concorrentes.

Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no Edital, pois este é o dever primário da Administração Pública. Pelo contrário, qualquer solução distinta opõe-se aos princípios já citados neste julgamento e seria um desrespeito ao princípio da vinculação ao edital e a isonomia.

Importa destacar que a Recorrida seguiu rigorosamente todas as regras e requisitos estabelecidos no Chamamento Público, conforme demonstrado nos documentos e evidências apresentados. A proposta vencedora foi devidamente avaliada e aprovada pelo SERPRO, garantindo o atendimento integral às normas do certame e assegurando a oferta mais vantajosa aos interesses da Administração Pública.

Portanto, não há qualquer justificativa para irregularmente inovar, intempestivamente, nas regras do edital e exigir do órgão público uma prova de conceito não prevista, visto que não se trata apenas de uma simples diligência de verificação, pois essa já foi realizada nos termos do edital.

ZapSign 125d85d0-56ba-4c0d-82b9-982e6721014d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

III.2 - Questionamento do atendimento a totalidade dos itens do Anexo 2B

Em resposta aos questionamentos levantados:

a) Requer que sejam demonstrados os links de acesso do sistema para nova confirmação que o sistema atende a totalidade dos itens do anexo 2B;

b) Questiona que a Recorrida apresentou as evidências em powerpoint.

LETRA A:

Novamente, a Recorrente apresenta uma exigência completamente fora dos preceitos do Edital e Anexos, em que as interessadas e o SERPRO estão legalmente vinculados. O simples fato de a recorrente encontrar-se em 2º lugar na classificação não permite que peça e exija ações em desfavor da celeridade, legalidade e isonomia do certamente.

O SERPRO esclareceu em duas oportunidades, nos dias 08 e 09/05, às empresas, como seria a dinâmica de análise e validação dos requisitos, deixando claro que **não haverá prova de conceito, tampouco outro tipo de forma de verificação, além das constantes no Edital e Anexos**:

> *Questionamento 4: Considerando a complexidade da solução proposta, não seria recomendável à SERPRO apresentar a lista de requisitos da solução considerando os quantitativos de mercado que serão atingidos, e realizar uma prova de conceito onde seria verificado o atendimento dos requisitos?*
>
> *Esclarecimento SERPRO: Considerando a expectativa de participação de muitas empresas potencialmente interessadas, a realização de Prova de Conceito para validação dos requisitos de cada uma das soluções apresentadas seria inviável. Grifo Nosso*
>
> Documento na íntegra consta no Anexo III no fim deste documento
>
> *Questionamento 8: Item 4.2 (SEÇÃO IV – DO JULGAMENTO) As empresas qualificadas serão classificadas segundo a pontuação obtida no atendimento dos requisitos estabelecidos no ANEXO 2, apresentando o resultado em ordem decrescente. Item 4.3 Durante a avaliação da documentação, o SERPRO poderá realizar diligências para saneamento de defeitos e/ou solicitação de esclarecimentos, observando o princípio da isonomia.*
>
> *É correto o nosso entendimento de que não haverá realização da Prova de Conceito e que a avaliação dos requisitos técnicos será feita através da apresentação de proposta técnica, no campo "Evidência" no Anexo 2?*
>
> *Esclarecimento SERPRO: Sim, está correto o entendimento. A comprovação de atendimento aos requisitos deverá ser realizada através da apresentação de evidências, conforme exemplificado no ANEXO 2-B. Grifo Nosso*
>
> *Evidência: indicação de link de internet ou de documento encaminhado que comprove o atendimento ao requisito. Exemplos:*

ZapSign 125d85d0-56ba-4c0d-82b9-982e6721014d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Documento Manual-Do-Fabricante.pdf, pág. 13-17, plataforma de gerenciamento

Documento AtestadoDeCapacidadeTecnica-XPTO.pdf, pág. 3-4, arquitetura da solução

Site https://solucaoXPTO.com/local/docs/sobre-gerenciamento, texto e imagem do tópico ABCD

Site https://solucaoXPTO.com/local/docs/sobre-gerenciamento, vídeo demonstrativo ABCD, dos 3min40seg aos 4min53seg

Documento na íntegra consta no Anexo IV no fim deste documento

Ao exigir que o SERPRO solicite a Recorrida os links de acesso do sistema para reconfirmar a totalidade do sistema apresentado e classificado em primeiro lugar, a Recorrente fere de morte o ordenamento jurídico e o princípio basilar de vinculação ao edital, por não haver essa previsão para a verificação e representar apenas um retardo ao andamento do processo.

Acirrando ainda mais o debate, é crucial ponderar sobre o critério e a imparcialidade com que os concorrentes analisariam os sistemas uns dos outros, bem como o tempo necessário para concluir o Chamamento Público, caso as cinco empresas classificadas questionassem indiscriminadamente as funcionalidades umas das outras.

Por oportuno, novamente cumpre ressaltar que é imprescindível a vinculação ao Edital, pois é através dele que se estabelecem as normas e regras a serem atendidas no certame, para que todos possam concorrer de forma justa e igualitária, possibilitando o tratamento isonômico entre as partes concorrentes.

LETRA B:

Ao questionar que a Recorrida utilizou um arquivo de *powerpoint* e que algumas concorrentes apresentaram vídeos ou telas com links para verificação como comprovação de evidência, exigindo que a comissão avaliadora deveria solicitar esclarecimento formal sobre a ausência de um link, vídeo ou meio supostamente mais fidedigno, a **Recorrente demostra mais uma vez seu desprezo pelas regras isonômicas e públicas disposta no Edital.**

O edital na Seção IV e subitens define que:

ZapSign 125d85d0-56ba-4c0d-82b9-982e6721014d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

SEÇÃO IV – DO JULGAMENTO

4.1 Os documentos recebidos serão analisados pelo SERPRO, que decidirá, com base na documentação apresentada para atendimento aos requisitos deste edital e seus anexos, pela qualificação ou não das INTERESSADAS.

4.2 As empresas qualificadas serão classificadas segundo a pontuação obtida no atendimento dos requisitos estabelecidos no ANEXO 2, apresentando o resultado em ordem decrescente.

4.3 Durante a avaliação da documentação, o SERPRO poderá realizar diligências para saneamento de defeitos e/ou solicitação de esclarecimentos, observando o princípio da isonomia.

4.4 O resultado preliminar do julgamento será publicado no sítio informado no preâmbulo deste edital. Dessa decisão cabe a interposição de Recurso Administrativo. Grifo Nosso

O Anexo 2A determina a forma de apresentação para comprovação das evidências:

*1.1.3.1 A evidência de atendimento aos requisitos técnicos essenciais e não essenciais deverá ser comprovada através da "PLANILHA-DE-QUALIFICACAO-TECNICA", devidamente preenchida e apresentada em **formato/extensão ".PDF" e ".xlsx**"; Grifo Nosso*

A planilha – Anexo 2B informa quais formatos de arquivos serão aceitos para comprovação das evidências:

Evidência: indicação de link de internet ou de documento encaminhado que comprove o atendimento ao requisito. Exemplos:

*Documento **Manual-Do-Fabricante.pdf**, pág. 13-17, plataforma de gerenciamento*

Documento AtestadoDeCapacidadeTecnica-XPTO.pdf, pág. 3-4, arquitetura da solução

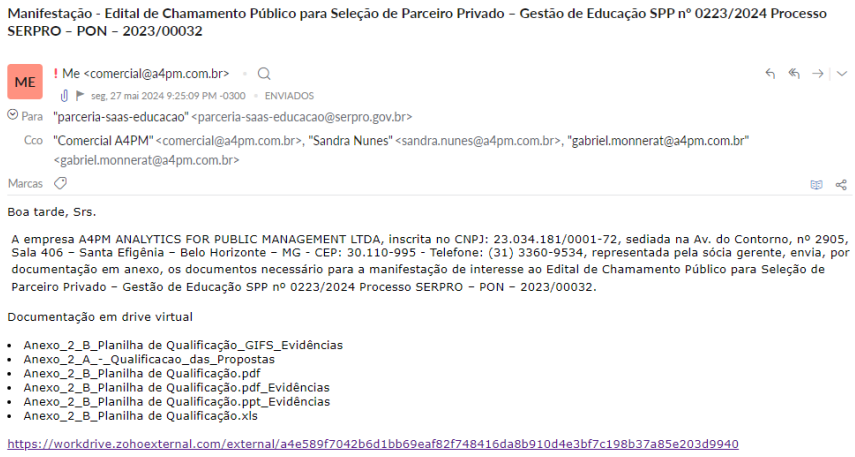
*Site https://solucaoXPTO.com/local/docs/sobre-gerenciamento, **texto** e i**magem** do tópico ABCD*

Site https://solucaoXPTO.com/local/docs/sobre-gerenciamento, vídeo demonstrativo ABCD, dos 3min40seg aos 4min53seg. Grifo Nosso

Conforme explicitado acima, é possível afirmar nos termos expressos do edital, e após análise competente dos documentos das interessadas, ao apresentar os documentos técnicos em formato pdf e também em gifs a Recorrida cumpriu na integralidade o edital.

ZapSign 125d85d0-56ba-4c0d-82b9-982e6721014d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Rebatendo ao ponto questionado pela Recorrente e conforme print de tela do e-mail enviado pela Recorrida, constata-se que foi apresentada Planilha de Qualificação Anexo 2 (B) preenchida no formato xls e pdf e referenciadas as telas do sistema para comprovar o atendimento aos itens através de arquivo em pdf contendo as telas da solução e, conforme a necessidade, pequenos vídeos de apresentação.



Manifestação - Edital de Chamamento Público para Seleção de Parceiro Privado – Gestão de Educação SPP nº 0223/2024 Processo SERPRO – PON – 2023/00032

ME ! Me <comercial@a4pm.com.br>
seg, 27 mai 2024 9:25:09 PM -0300 ENVIADOS
Para "parceria-saas-educacao" <parceria-saas-educacao@serpro.gov.br>
Cco "Comercial A4PM" <comercial@a4pm.com.br>, "Sandra Nunes" <sandra.nunes@a4pm.com.br>, "gabriel.monnerat@a4pm.com.br" <gabriel.monnerat@a4pm.com.br>
Marcas

Boa tarde, Srs.

A empresa A4PM ANALYTICS FOR PUBLIC MANAGEMENT LTDA, inscrita no CNPJ: 23.034.181/0001-72, sediada na Av. do Contorno, nº 2905, Sala 406 – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG - CEP: 30.110-995 - Telefone: (31) 3360-9534, representada pela sócia gerente, envia, por documentação em anexo, os documentos necessário para a manifestação de interesse ao Edital de Chamamento Público para Seleção de Parceiro Privado – Gestão de Educação SPP nº 0223/2024 Processo SERPRO – PON – 2023/00032.

Documentação em drive virtual

- Anexo_2_B_Planilha de Qualificação_GIFS_Evidências
- Anexo_2_A_-_Qualificacao_das_Propostas
- Anexo_2_B_Planilha de Qualificação.pdf
- Anexo_2_B_Planilha de Qualificação.pdf_Evidências
- Anexo_2_B_Planilha de Qualificação.ppt_Evidências
- Anexo_2_B_Planilha de Qualificação.xls

https://workdrive.zohoexternal.com/external/a4e589f7042b6d1bb69eaf82f748416da8b910d4e3bf7c198b37a85e203d9940

Outrossim, a afirmação de que as outras empresas apresentaram vídeos ou telas com links não corresponde à realidade dos fatos. Conforme se pode constatar na tabela demonstrativa contendo a forma de comprovação enviada pelas cinco empresas classificadas, elaborada para facilitar a comparação das informações, a empresa recorrente apresentou evidências exclusivamente em vídeo, a recorrida mesclou prints de tela e vídeos, e as outras três interessadas apresentaram evidências em prints de tela.

C	Interessada	Planilha em Excel	Planilha em formato Pdf	Tipos de Evidências	Apresentação de Evidências em Vídeo
1	A4PM	SIM	SIM	Prints de Tela em pdf e vídeos em forma gif	SIM
2	DEMANDANET	SIM	SIM	Link do google com vídeo sobre a funcionalidade	SIM
3	PORTÁBILIS	SIM	SIM	Detalhamento Funcional com print de telas do sistema em pdf	NÃO
4	QUALITY PLANNING	SIM	SIM	Link privado com telas do Sistema, Arquivos em Pdf com telas do Sistema	NÃO

ZapSign 125d85d0-56ba-4c0d-82b9-982e6721014d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

5	DBSELLER	SIM	SIM	Manual do sistema em pdf, prints de tela em forma pdf e PNG	NÃO

Complementando, a de reforçar que as regras para comprovação de habilitação e julgamento do certame adotada pelo SERPRO estão presentes também em outros Chamamentos Públicos, como exemplos o n.º 0432/2024 e 00533/2024, demostrando uma padronização dos referidos termos.

Do ponto de vista técnico e tecnológico, e diferentemente ao afirmado pelo Recorrente, a apresentação de um vídeo como comprovação de evidência não é mais fidedigno ou real que um print de tela em pdf ou png. Para confirmar a funcionalidade de um software, tanto a apresentação de um vídeo quanto de um arquivo em formato PNG ou PNG são consideradas se equivalem em termos de validade. Ambos os formatos podem ser facilmente editados ou alterados, e assim, possuem o mesmo potencial para simular funcionalidades que podem não existir. Portanto, a escolha entre vídeo ou imagem não compromete a autenticidade da demonstração, uma vez que ambos os meios têm a mesma suscetibilidade à manipulação.

No mais, as evidências apresentadas pela Recorrida e as empresas que constam classificadas em 3ª, 4ª e 5ª estão em consonância com o exigido pelo Chamamento e foram fruto de análise pelo SERPRO.

Como é possível constatar nos itens debatidos, ao tentar invalidar a classificação da A4PM, a **Recorrente não trouxe qualquer embasamento para tal, seja esse legal ou material**, usando apenas de uma possibilidade legal de recurso para tentar colocar sua proposta acima do interesse público e da melhor oferta.

A simples alegação, sem qualquer fundamento, de empresa que não obtiveram êxito na licitação não pode receber credibilidade a ponto de alterar o resultado da empresa classificada em primeiro lugar que trouxe a proposta mais completa, benéfica e vantajosa aos interesses da Administração Pública. Isso colocaria em risco princípios básicos como o da legalidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e economicidade.

III.3 - Questionamento sobre o atendimento de vários itens do ANEXO 2B:

No recurso interposto é questionada a comprovação do atendimento a 59 dos 193 itens requisitados em Edital, ou seja, 30,57% do total. Tal questionamento apresenta um número consideravelmente alto, o que demonstra irrazoabilidade do Recurso, que apenas pretende invalidar alguns itens da Recorrida para que a Recorrente apresente um desempenho suficiente, mesmo com itens não atendidos, para uma reclassificação em 1º lugar.

ZapSign 125d85d0-56ba-4c0d-82b9-982e6721014d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Para eliminar quaisquer dúvidas e reafirmar o atendimento aos itens do Anexo 2B, apresentamos o Anexo V, que contém a planilha com as evidências e informações, item a item, que constam o recurso interposto pela Recorrente.

Salientamos que o uso de imagens com prints de tela do sistema e vídeos demonstrando as telas do sistema da Recorrida foram os recursos mais apropriados, conforme escolha, no que tange ao formato da evidência, seguindo as orientações fornecidas pelo próprio SERPRO no Edital do Processo 0223-2024 SaaS - Educação, referente à entrega das evidências, visando ainda buscar a anonimização dos dados obtidos de bases reais dos clientes, de modo a proteger informações sensíveis destes, conforme preconiza a LGPD.

III.4 – Da comprovação por parte da Recorrente do atendimento aos requisitos do Anexo 2B:

De início, cabe frisar que, para atender aos requisitos técnicos e tecnológicos, a recorrente apresentou como evidência para os itens (3.1, 3.2, 3.4, 3.5, 3.6, 3.8, 3.9, 4.5, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.8) do Anexo 2B, um relatório em formato PDF (Anexo VI a este documento) contendo prints de tela e texto elaborado por uma empresa privada, a CodeBIT. Essa postura é contraditória, pois, ao mesmo tempo em que questiona o atestado da recorrida emitido por ente público, a recorrente apresenta um documento emitido por empresa privada. Ademais, cabe um ponto de atenção ao SERPRO: qual empresa é a responsável pela estrutura tecnológica do sistema proposto pela recorrente?

Avançando ao debate, a Recorrente, em sua planilha de evidências, Anexo 2B, autodeclarou não possuir os itens 1.1 e 1.3 e em atender aos itens restantes.

Após fase de análise das evidências dos interessados e etapa de diligência, a recorrente teve 03 oportunidades dadas pelo SERPRO, nas datas de 12, 16 e 25/06 para apresentar novas provas de atendimento aos itens avaliados e julgados como não atendidos pelo SERPRO. Mesmo após esta etapa, a **Recorrente não conseguiu, por não possuir tais funcionalidades, comprovar o atendimento a 15 itens (funcionalidades) do software de gestão da educação exigidos pelo Chamamento Público**.

<table>
<tr><td>A4PM</td><td colspan="2">DEMANDANET</td></tr>
<tr><td>Status</td><td>Itens</td><td>Status</td></tr>
<tr><td rowspan="9">Todos os itens atendidos</td><td>1.1</td><td>Informou que não atende</td></tr>
<tr><td>1.3</td><td>Informou que não atende</td></tr>
<tr><td>2.2.9</td><td rowspan="7">Informou que atende, mas recusado pelo SERPRO</td></tr>
<tr><td>2.3.5</td></tr>
<tr><td>2.3.9</td></tr>
<tr><td>2.4.2</td></tr>
<tr><td>2.4.9</td></tr>
<tr><td>2.4.10</td></tr>
</table>

ZapSign 125d85d0-56ba-4c0d-82b9-982e6721014d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

	2.6.4	
	2.8.3A	
	2.11.6	
	2.17.4	
	2.22.3	
	2.23.2	
	2.24.2	
	2.26.4	
	2.26,5	

Indo mais afundo, e analisando o recurso apresentado, observamos que a Recorrente, ao solicitar a revisão dos itens não aceitos pelo SERPRO, **pede a aceitação de 02 itens (2.2.9 e 2.3.5) que anteriormente assumiu como não atendidos os requisitos,** para que seja aceita nova possibilidade de evidência.

Pleiteia também, que sejam aceitas novas evidências, englobando 08 itens (2.23.2, 2.26.4, 2.3.9, 2.4.2, 2.4.9, 2.4.10, 2.6.4, 2.17.4) que foram refeitas para demonstrar o atendimento da plataforma, o que evidentemente não é previsto no edital.

Ora, se o SERPRO permitir ao recorrente o envio de novas evidências para a possiblidade de comprovação de itens que anteriormente na fase de classificação foram reprovadas, mesmo após diligência, **estaria admitindo tratamento não isonômico as interessadas**, sendo que a Administração tem o dever de pautar seus atos e decisões em consonância com o Edital, a fim de preservar a isonomia.

Ao tudo exposto a Recorrida requer que seja mantida as evidências apresentadas anteriormente pela Recorrente, na fase de classificação, pois as novas evidências apresentadas pela Recorrente não possuem como objetivo complementar e robustecer o entendimento do SERPRO nos itens já debatidos, mas sim possibilitar nova oportunidade para que contabilizem pontuações que antes não foram conquistadas.

ZapSign 125d85d0-56ba-4c0d-82b9-982e6721014d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

VI - DO PEDIDO

Isto posto, a par dos argumentos e disposições legais e normativas, comprovado o integral atendimento às exigências previstas na Chamamento Público nº 0223/2024, assim como pela documentação já acostada, requer que seja INDEFERIDO O RECURSO INTERPOSTO e, após, que seja mantida a classificação da licitante A4PM ANALYTICS FOR PUBLIC MANAGEMENT LTDA, empresa que atendeu a todas as exigências habilitatórias e determinações contidas no Edital e anexos por ter comprovadamente apresentado a melhor proposta.

Por fim, seja dado prosseguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2024

23.034.181/0001-72
A4PM ANALYTICS FOR PUBLIC MANAGEMENT LTDA. EPP
Av. do Contorno 2905, Sala 108 Santo Efigênia
CEP 30110-915 BELO HORIZONTE MG
administracao@a4pm.com.br

Luciana Ribeiro de Araújo – Sócia Gerente
Identidade: 12494504-9
CPF: 101.017.747-88

ZapSign 125d85d0-56ba-4c0d-82b9-982e6721014d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ZapSign By Truora **Relatório de Assinaturas**

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 07 Agosto 2024, 18:38

Contrarrazão_A4pm final.pdf

Documento número 125d85d0-56ba-4c0d-82b9-982e6721014d

Assinaturas

Luciana Ribeiro de Araújo
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.131.178.6 / Geolocalização: -22.280488, -42.528096
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/127.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Data e hora: Agosto 07, 2024, 18:38:03
E-mail: luciana.araujo@a4pm.com.br
Telefone: + 5522998545431
ZapSign Token: 15b160c7-****-****-****-500bf00368f2



Assinatura de Luciana Ribeiro de Araújo

ICP Brasil

Hash do documento original (SHA256):
fce6d29e4a775d74faa63559809c424ec35fe98b2b81dd1225eeeb3c8df2c7d2

Verificador de Autenticidade:
https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=125d85d0-56ba-4c0d-82b9-982e6721014d

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
https://zapsign.com.br/validacao-documento/

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 125d85d0-56ba-4c0d-82b9-982e6721014d, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

ZapSign By Truora